



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 0470/2021-GAG

Brasília, 1º de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anteprojeto de lei que *revoga a [Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011](#) e institui o “Plano DF Social”, contendo programas que visam a superação da pobreza no Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos nº 99/2021-SEDES/GAB (75034103), da Senhora Secretária de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/12/2021, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75197421)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75197421)
verificador= **75197421** código CRC= **0C575F18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00431-00023207/2021-70

Doc. SEI/GDF 75197421



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Autoria: Poder Executivo)

**Institui o “Plano DF Social”,
contendo programas que visam a
superação da pobreza no Distrito
Federal e dá outras providências**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DO PLANO DF SOCIAL

Art. 1º Esta Lei define os critérios e parâmetros para a implementação do “Plano DF Social”, que visa a superação da pobreza no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

- I – redução da desigualdade social;
- II – elevação da qualidade de vida da população de baixa renda;
- III – oferta de serviços públicos compreendendo:
 - a) assistência social;
 - b) o papel protetivo do Estado à primeira infância;
 - c) o estímulo à autonomia e à construção de projeto de vida dos adolescentes;
 - d) o fortalecimento da atuação feminina na família e na comunidade;
 - e) o apoio à erradicação do analfabetismo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

III – família em situação de extrema pobreza: toda aquela cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais);

IV – família em situação de pobreza: toda aquela cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$200,00 (duzentos reais);

V – família em situação de baixa renda: toda aquela cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 3º O Cadastro Único dos Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização das famílias de baixa renda do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DF SOCIAL

Art. 4º Fica instituído o programa “DF Social”, benefício de transferência direta de renda, destinado às famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal.

Art. 5º O benefício “DF Social” consiste na concessão de auxílio financeiro, em parcelas sucessivas mensais, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, a ser creditado em nome do responsável familiar definido no Cadastro Único, sendo preferencialmente mulheres.

Parágrafo único. Apenas um membro da família fará jus ao recebimento do benefício.

Art. 6º São requisitos para ingressar no programa “DF Social”:

I – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, com registro devidamente atualizado;

II – possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 7º Serão priorizadas no “DF Social” as famílias em situação de baixa renda:

I – que eram beneficiárias do “Programa DF Sem Miséria” em outubro de 2021 e que não atingiram renda familiar per capita mensal de R\$140,00 (cento e quarenta reais) em novembro de 2021, enquanto mantida esta condição;

II – monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos;

III – com crianças de 0 a 6 anos;

IV – com pessoas com deficiência;

V – com pessoas idosas;

VI – que estejam em situação de rua.

§ 1º Entende-se por renda familiar per capita mensal a razão entre a soma da renda familiar mensal, declarada no Cadastro Único, e o total de indivíduos na família, computando-se, neste caso, o benefício de transferência de renda “Auxílio Brasil” ou outro que venha a sucedê-lo.

§ 2º Uma vez desatendida a condição prevista no inciso I, o retorno ao programa não será imediato, devendo-se aguardar nova classificação, respeitadas as demais priorizações.

§ 3º Respeitada as priorizações previstas neste artigo, a concessão do benefício será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O crédito do “DF Social” é intransferível.

Art. 9º Em caso de comprovada omissão de informação e/ou prestação de informação incorreta pelo usuário, no Cadastro Único para Programas Sociais, o benefício “DF Social” será cancelado, com a adoção das medidas necessárias para o ressarcimento ao erário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10. O “DF Social” será financiado pelo fundo de combate à pobreza, instituído pela Lei nº 4.420 de 9 de outubro de 2008, e está condicionado à disponibilidade orçamentária específica.

CAPÍTULO III DO DF BRINCAR

Art. 11. O programa “DF Brincar” consiste em benefício de transferência direta de renda, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, destinado às famílias integrantes do Programa “Criança Feliz”, no Distrito Federal.

§ 1º O programa “DF Brincar” tem por finalidade apoiar as famílias em seu papel protetivo, além de ampliar a rede de atenção e cuidado para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

§ 2º O benefício será concedido durante a permanência da família no Programa “Criança Feliz”, desde que cumprida as normativas legais do programa.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVA DF

Art. 12. O programa “Incentiva DF” consiste em benefício, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), destinado aos adolescentes, com idade entre quinze e dezessete anos incompletos, inseridos no Cadastro Único, objetivando a promoção da autonomia social e construção de projeto de vida.

Art. 13. O programa poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I – benefício disponibilizado para saque mensal destinado aos jovens integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou pela rede socioassistencial parceira;

II – benefício creditado mensalmente em conta poupança e disponibilizado para saque somente após o desligamento do serviço, destinado aos jovens do Serviço de Acolhimento, ofertado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou pela rede socioassistencial parceira.

Art. 14. Os critérios de concessão e operacionalização deste programa serão regulamentados por ato do poder Executivo.

CAPÍTULO V DO AGENTES DA CIDADANIA

Art. 15. O programa “Agentes da Cidadania” tem o objetivo de atender, mediante concessão de bolsa social de R\$300,00 (trezentos reais), mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza residentes no Distrito Federal que participam ativamente do trabalho social com indivíduos e famílias executado pelas unidades de assistência social.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º As mulheres integrantes do Programa “Agentes da Cidadania” serão selecionadas pelas Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com o objetivo de promover a inclusão social, a superação da pobreza e da reincidência na concessão de benefícios de natureza eventual, contribuindo para a ampliação da autoeficácia de mulheres e suas famílias.

§ 2º O benefício previsto neste capítulo terá duração de doze meses, podendo ser renovado a partir da avaliação técnica da Unidade a que a mulher integrante estiver vinculada.

§ 3º Apenas uma integrante da família poderá ser beneficiada por este programa.

Art. 16. Os critérios de concessão e operacionalização deste programa serão regulamentados por ato do poder Executivo.

CAPÍTULO VI DO DF ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. O “DF Alfabetização - DF Alfa” consiste em benefício de transferência direta de renda, destinado aos integrantes das famílias beneficiárias do Programa “Auxílio Brasil”, cuja idade seja superior a quinze anos e que estiverem frequentando os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 18. O “DF Alfabetização - DF Alfa” será concedido em parcelas mensais no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por integrante elegível, durante o período de duração do curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica estabelecido o Banco de Brasília S.A. – BRB como o agente financeiro dos programas sociais citados nesta lei, exceto o programa “DF Alfabetização”, que será operacionalizado pela instituição financeira responsável pelo repasse do programa de transferência de renda do Governo Federal.

Art. 20. O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 21. A execução dos programas sociais estabelecidos nesta lei está condicionada à disponibilidade orçamentária específica.

Art. 22. Revoga-se a Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, bem como os artigos 2º e 4º da Lei 4.601, de 14 de julho de 2011.

Art. 23. Com a revogação da Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, o valor do repasse feito em outubro de 2021, referente ao extinto “Programa DF Sem Miséria”, será pago mensalmente às respectivas famílias beneficiárias, até o mês anterior ao pagamento do “Programa DF Social”, podendo, inclusive, haver pagamento retroativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta regra de transição, poderão ser aditivados os acordos de cooperação e contratos vigentes com o Ministério da Cidadania e a Caixa Econômica Federal.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 99/2021 - SEDES/GAB

Brasília-DF, 26 de novembro de 2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1. Os índices de pobreza estão aumentando em todo Brasil, inclusive no DF.
- 1.2. Nesse sentido, compreendendo que a pobreza é um fenômeno multidimensional, entende-se necessária, enquanto compromisso dos gestores, a adoção de providências para garantir os mínimos sociais e a construção de estratégias para superação da pobreza, garantindo intervenções variadas no enfrentamento das fragilidades sociais que criam e agravam a situação de pobreza.
- 1.3. No âmbito da assistência social, evidencia-se a imprescindibilidade de propor medidas que fortaleçam a rede de proteção social adotando novas ações ou reestruturando aquelas existentes.
- 1.4. Levando em conta o cenário social no DF e as recentes alterações em programa de transferência de renda no âmbito federal com desdobramentos e consequente extinção de programa de transferência de renda local e considerando que a transferência de renda é um importante instrumento no enfrentamento da pobreza, nota-se que é urgente a reestruturação da proposta de programas de transferência de renda do DF de maneira a garantir os direitos sociais de renda à população vulnerável do DF.
- 1.5. Desta feita, sugere-se a alteração da Lei nº 4.601, de 14 de Julho de 2011, a revogação da [Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011](#) e Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013, bem como a proposição da instituição dos Programas de transferência de renda contidos no PL, quais sejam: “DF Social”, “DF Alfabetização”, “Empodera DF”, “Incentiva DF” e “DF Brincar” que integram o Plano de Superação da Extrema Pobreza do DF, com vistas à garantia de direitos de cidadania, por meio de acesso à renda, serviços públicos e projetos de inclusão produtiva.
- 1.6. A relevância da edição da Lei fica configurada pela importância dos programas distritais de transferência de renda, para a manutenção de um nível mínimo de bem-estar nas famílias mais vulneráveis.

2. DA SÍNTESE DO PROBLEMA

- 2.1. Os índices de pobreza estão crescentes no DF. Aliado a isso, entrou em vigor a Medida Provisória nº 1.061 de 9 de agosto de 2021 que reformula a transferência de renda no âmbito federal e extingue o Programa Bolsa Família, acarretando desdobramentos e consequente extinção de programa de transferência de renda local (DF sem Miséria e Bolsa Alfa, ambos estruturados a partir do Programa Bolsa Família).
- 2.2. Nesse passo, as famílias pobres e extremamente pobres que acessavam suplementação de renda por meio do DF sem Miséria e Bolsa Alfa passaram a ficar desassistidas nesse quesito.
- 2.3. E, conseqüentemente, essa situação agrava a condição de subsistência dessas famílias elevando sua condição de pobreza.

2.4. Os desafios da situação pós-pandemia exigem uma resposta rápida do governo para atenuar as perdas das famílias mais vulneráveis e promover a recuperação da economia. Mas não de forma pontual ou temporária, mas de forma estruturante, a fim de proteger as famílias e apoiá-las na superação da pobreza e extrema pobreza.

3. DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO

3.1. A normativa altera a Lei nº 4.601, de 14 de Julho de 2011 e revoga a [Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011](#) e Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013.

4. DA DISCIPLINAÇÃO DA MATÉRIA

4.1. Dado o caráter da matéria, a presente proposição de Projeto de Lei deve ser disciplinada por ato da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, conforme preconizado pela Lei Orgânica do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr. 1689295-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 26/11/2021, às 23:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75034103** código CRC= **38820A2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

[3773-7187](#)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conforme as informações prestadas pela Unidade Técnica desta Subsecretaria na Disponibilidade Orçamentária nº 637/2021 - SEDES/SEEDS/SUAG/COFIN (75223074) e de acordo com o Despacho SEEC/SEORC/SUOP (75152229), em atendimento ao disposto no art. 16 da [LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000](#) - LRF, informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a [Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021](#), compatibilidade com a [Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020](#) (LDO 2021), Plano Plurianual - [LEI Nº 6.490, DE 29/01/2020, PPA \(2020 – 2023\)](#).

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/12/2021, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75191623** código CRC= **EE12EA6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

3773-7125 / 3773-7126

00431-00023207/2021-70

Doc. SEI/GDF 75191623



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Orçamento e Finanças

Disponibilidade Orçamentária n.º 637/2021 -
SEDES/SEEDS/SUAG/COFIN

Brasília-DF, 01 de dezembro de
2021.

À

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEDES

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao Despacho SEDES/SEEDS/SUAG (75032271), que solicita manifestação, análise e providências pertinentes quanto ao atendimento do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#) acerca da minuta de Projeto de Lei (75034096) nos termos das Notas Técnicas N.º 17 e 18/2021 - SEEDS/SUBSAS (75031555 e 75031694), bem como diante das recomendações apontadas na Nota Jurídica N.º 40/2021 - SEEC/GAB/AJL (75145303) e Despacho - SEEC/SEORC/SUOP (75152229), as informações seguintes objetivam **RETIFICAR O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** presente na Disponibilidade Orçamentária n.º 629/2021 - SEDES/SEEDS/SUAG/COFIN/DIPLAN (75032896) e Disponibilidade Orçamentária n.º 630/2021 - SEDES/SEEDS/SUAG (75033343), com o fim de atender a estimativa para o exercício corrente para os dois subsequentes, de acordo com o inciso I, do art. 16 da LRF:

1. A proposição em tela visa a revogação da [Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011](#), que dispõe de Programa já operacionalizado pela Administração Pública, denominado Programa DF Sem Miséria, bem como a criação dos Programas DF SOCIAL, DF BRINCAR, INCENTIVA DF, EMPODERA DF e DF ALFABETIZAÇÃO.

2. De acordo com a estimativa de indivíduos e famílias que serão alcançados pelos referidos programas sociais, constante da Nota Técnica N.º 17/2021 - SEDES/SEEDS/SUBSAS(75031555) e da Nota Técnica N.º 18/2021 - SEDES/SEEDS/SUBSAS(75031694), as metas iniciais são o atendimento de:

- 2.1. DF SOCIAL: 104.019 famílias
- 2.2. DF BRINCAR: 2.271 famílias
- 2.3. INCENTIVA DF: 944 adolescentes
- 2.4. EMPODERA DF: 120 mulheres
- 2.5. DF ALFABETIZAÇÃO: 232 indivíduos

3. Consta no Plano Plurianual PPA-2020/2023, bem como também consta no Anexo VI - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, da [Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020](#) (LDO 2021) e [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#) (LDO 2022) a previsão das seguintes ações para execução dos Programas:

3.1. DF SOCIAL - Unidade Orçamentária: 17.906; Ação: 4162 - Transferência de Renda para Famílias do DF cadastradas no CADÚNICO

3.2. DF BRINCAR: Unidade Orçamentária: 17.902; Ação: 2943 - Realização de Ações do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social

3.3. INCENTIVA DF: Unidade Orçamentária: 17.902; Ação: 2914 - Proteção Social Básica e Ação: 4159 - Ações Complementares de Proteção Social Especial

3.4. EMPODERA DF: 17.902; Ação: 4188 Ações Complementares de Proteção Social Básica

3.5. DF ALFABETIZAÇÃO: Unidade Orçamentária: 17.906; Ação: 4162 - Transferência de Renda para Famílias do DF cadastradas no CADÚNICO

4. Contudo, conforme estimativa do impacto orçamentário para o triênio 2021-2023 abaixo, concluímos ser necessário o atendimento da Circular n.º 49/2021 - SEDES/GAB(75034129) de acordo com o Despacho SEEC/SEORC/SUOP (75152229), visto que o valor previsto no PLOA 2022 no momento é insuficiente para atender o Programa em sua totalidade:

4.1. **DF SOCIAL**

4.1.1. **Valor mensal do auxílio:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

4.1.2. **Quantidade de famílias a serem atendidas:** 104.019 famílias

4.1.3. **Despesa p/ 2021 (após a sanção do Projeto de Lei):** 104.019 famílias X R\$ 150,00 = R\$ 15.602.850,00 (quinze milhões, seiscentos e dois mil oitocentos e cinquenta reais)

4.1.4. **Valor estimado para 2022:** 104.019 famílias x R\$ 150,00 = R\$ 15.602.850,00 (quinze milhões, seiscentos e dois mil oitocentos e cinquenta reais) x 12 meses = **R\$ 187.234.200,00** (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais)

4.1.5. **Valor estimado para 2023:** 104.019 famílias x R\$ 150,00 = R\$ 15.602.850,00 (quinze milhões, seiscentos e dois mil oitocentos e cinquenta reais) x 12 meses = **R\$ 187.234.200,00** (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	VALOR PREVISTO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2021 **	PARÂMETRO
	VALOR DO EXERCÍCIO	UO: 17906 - FCEP	
2021	R\$ 15.602.850,00	R\$ 116.609.240,00	LOA 2021
2022	R\$ 187.234.200,00	R\$ 74.765.653,00	PLOA 2022
2023	R\$ 187.234.200,00	R\$ 79.087.107,74	5,78%

* Atualização para 2023- considerado: PIB real (crescimento % anual) mais o IPCA (% anual) conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021). ANEXO II - METAS FISCAIS - CENÁRIO MACROECONÔMICO).

** Valor da dotação orçamentaria inicial publicada no DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 1-A de 06 DE JANEIRO DE 2021 - LEI Nº 6.778, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). E DECRETO Nº 41.727, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2021, bem como diante da previsão constante do PLOA de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

IMPACTO =	DESPESA PARA O EXERCÍCIO	=	2021	2022	2023
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	=	13,38%	250,43%	236,74%

5. **DF BRINCAR**

5.1. **Valor mensal do auxílio:** R\$ 100,00 (cem reais)

5.2. **Quantidade de pessoas a serem atendidas:** 2.271 famílias

5.3. **Despesa p/ 2021 (após a sanção do Projeto de Lei):** 2.271 famílias x R\$ 100,00 = **R\$ 227.100,00** (duzentos e vinte e sete mil e cem reais)

5.4. **Valor estimado para 2022:** 2.271 famílias x R\$ 100,00 = R\$ 227.100,00 x 12 meses = **R\$ 2.725.200,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil e duzentos reais)**

5.5. **Valor estimado para 2023:** 2.271 famílias x R\$ 100,00 = R\$ 227.100,00 x 12 meses = **R\$ 2.725.200,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil e duzentos reais)**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	VALOR PREVISTO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2021 **	PARÂMETRO
	VALOR DO EXERCÍCIO	UO: 17902 - FAS	
2021	R\$ 227.100,00	R\$ 180.231.237,00	LOA 2021
2022	R\$ 2.725.200,00	R\$ 74.765.653,00	PLOA 2022
2023	R\$ 2.725.200,00	R\$ 79.087.107,74	5,78%

* Atualização - considerado: PIB real (crescimento % anual) mais o IPCA (% anual) conforme Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021). ANEXO II - METAS FISCAIS - CENÁRIO MACROECONÔMICO).

** Valor da dotação orçamentaria inicial publicada no DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 1-A de 06 DE JANEIRO DE 2021 - LEI Nº 6.778, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). E DECRETO Nº 41.727, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2021, bem como diante da previsão constante do PLOA de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

IMPACTO =	DESPESA PARA O EXERCÍCIO	=	2021	2022	2023
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	=	0,13 %	2,62%	2,47%

6. INCENTIVA DF

6.1. **Valor mensal do auxílio:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

6.2. **Quantidade de pessoas a serem atendidas:** 944 adolescentes

6.3. **Despesa p/ 2021 (após a sanção do Projeto de Lei):** 944 adolescentes x R\$ 200,00 = **R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais)**

6.4. **Valor estimado para 2022:** 944 adolescentes x R\$ 200,00 = R\$ 188.800,00 x 12 meses = **R\$ 2.265.600,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**

6.5. **Valor estimado para 2023:** 944 adolescentes x R\$ 200,00 = R\$ 188.800,00 x 12 meses = **R\$ 2.265.600,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	VALOR PREVISTO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2021 **	PARÂMETRO
	VALOR DO EXERCÍCIO	UO: 17902 - FAS	
2021	R\$ 188.800,00	R\$ 180.231.237,00	LOA 2021
2022	R\$ 2.265.600,00	R\$ 74.765.653,00	PLOA 2022
2023	R\$ 2.265.600,00	R\$ 79.087.107,74	5,78%

* Atualização - considerado: PIB real (crescimento % anual) mais o IPCA (% anual) conforme Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021). ANEXO II - METAS FISCAIS - CENÁRIO MACROECONÔMICO).

** Valor da dotação orçamentaria inicial publicada no DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 1-A de 06 DE JANEIRO DE 2021 - LEI Nº 6.778, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). E DECRETO Nº 41.727, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2021, bem como diante da previsão constante do PLOA de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

IMPACTO =	DESPESA PARA O EXERCÍCIO	=	2021	2022	2023
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	=	0,10 %	2,18%	2,06%

7. DF ALFABETIZAÇÃO

7.1. **Valor mensal do auxílio:** R\$ 60,00 (sessenta reais)

7.2. **Quantidade de pessoas a serem atendidas:** 232 pessoas

7.3. **Despesa p/ 2021 (após a sanção do Projeto de Lei):** 232 pessoas x R\$ 60,00 = R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)

7.4. **Valor estimado para 2022:** 232 x R\$ 60,00 = R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais) x 12 meses = **R\$ 167.040,00** (cento e sessenta e sete mil quarenta reais)

7.5. **Valor estimado para 2023:** 232 x R\$ 60,00 = R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais) x 12 meses = **R\$ 167.040,00** (cento e sessenta e sete mil quarenta reais)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	VALOR PREVISTO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2021 **	PARÂMETRO
	VALOR DO EXERCÍCIO	UO: 17906 - FCEP	
2021	R\$ 13.920,00	R\$ 116.609.240,00	LOA 2021
2022	R\$ 167.040,00	R\$ 74.765.653,00	PLOA 2022
2023	R\$ 167.040,00	R\$ 79.087.107,74	5,78%

* Atualização - considerado: PIB real (crescimento % anual) mais o IPCA (% anual) conforme Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021). ANEXO II - METAS FISCAIS - CENÁRIO MACROECONÔMICO).

** Valor da dotação orçamentaria inicial publicada no DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 1-A de 06 DE JANEIRO DE 2021 - LEI Nº 6.778, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). E DECRETO Nº 41.727, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2021, bem como diante da previsão constante do PLOA de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

IMPACTO =	DESPESA PARA O EXERCÍCIO	=	2021	2022	2023
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	=	0,01 %	0,22%	0,21%

8. EMPODERA DF

8.1. **Valor mensal do auxílio:** R\$ 300,00 (sessenta reais)

8.2. **Quantidade de pessoas a serem atendidas:** 120 mulheres

8.3. **Despesa p/ 2021 (após a sanção do Projeto de Lei):** 120 mulheres x R\$ 300,00 = **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais)

8.4. **Valor estimado para 2022:** 120 mulheres x R\$ 300,00 = R\$ 36.000,00 x 11 meses = **R\$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais)

8.5. **Valor estimado para 2023:** 120 mulheres x R\$ 300,00 = R\$ 36.000,00 x 11 meses = **R\$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	VALOR PREVISTO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2021 **	PARÂMETRO
	VALOR DO EXERCÍCIO	UO: 17902 - FAS	
2021	R\$ 36.000,00	R\$ 180.231.237,00	LOA 2021
2022	R\$ 396.000,00	R\$ 74.765.653,00	PLOA 2022
2023	R\$ 396.000,00	R\$ 79.087.107,74	5,78%

* Atualização - considerado: PIB real (crescimento % anual) mais o IPCA (% anual) conforme Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021). ANEXO II - METAS FISCAIS - CENÁRIO MACROECONÔMICO).

** Valor da dotação orçamentaria inicial publicada no DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 1-A de 06 DE JANEIRO DE 2021 - LEI Nº 6.778, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). E DECRETO Nº 41.727, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2021, bem como diante da previsão constante do PLOA de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

IMPACTO =	DESPEZA PARA O EXERCÍCIO	=	2021	2022	2023
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	=	0,02 %	0,38%	0,50%

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, informamos que a presente proposta possui adequação orçamentária e financeira com a [Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021](#), compatibilidade com a [Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020](#) (LDO 2021), com o Plano Plurianual - [LEI Nº 6.490, DE 29/01/2020, PPA \(2020 – 2023\)](#) e, após atendimento da Circular n.º 49/2021 - SEDES/GAB(75034129) e de acordo com o Despacho SEEC/SEORC/SUOP (75152229), compatibilidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022.

Dessa forma, submeto a Declaração de Adequação Orçamentária-Financeira (75191623), inserida no Bloco de Assinatura nº [1792006](#), para análise de V.S.ª e, salvo melhor juízo, oposição de assinatura no referido documento.

É o entendimento, à superior consideração.

LUCAS PAIVA

Coordenador de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS TADEU DE PAIVA - Matr. 177307-0, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças**, em 01/12/2021, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75223074** código CRC= **663BD90F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

3773-7125 / 3773-7126